

## PROPAGANDA POLÍTICA

- divulgação de conceitos ideológicos dos partidos e dos candidatos voltada a obtenção ou manutenção de um cargo público ou poder estatal

## FUNDAMENTOS

- é direito assegurado pelo ordenamento jurídico eleitoral
- é espécie de manifestação da liberdade de informação e de expressão
- todo cidadão tem o direito de ser informado sobre a vida política do país, de seus governantes, negócios públicos e de manifestar sua opinião
- limites à propaganda eleitoral: intimidade, honra e vida privada
- essa limitação é mitigada pelo fato de o político ser pessoa pública: o interesse público prevalece sobre o privado.

## CLASSIFICAÇÃO

PROPAGANDA INSTITUCIONAL	propaganda oficial feita pela própria Administração Pública para divulgar suas ações.
PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA	por filiado de partido que aspira ser candidato em uma eleição
PROPAGANDA PARTIDÁRIA	divulgação de ideias e programas do partido (suas propostas para melhoria ou transformação da sociedade)
PROPAGANDA ELEITORAL	forma de captação de votos (por partido, coligações ou candidatos), em época determinada por lei, por meio de divulgação de suas propostas, visando cargos eletivos

## PRINCÍPIOS

- Princípio da Legalidade da Propaganda
  - deve ser regulada por lei federal
  - o TSE edita regulamentações (sem invadir a competência)
- Princípio da Liberdade da Propaganda
  - é livre a realização de propagandas em recintos fechados e abertos, sem necessidade de autorização prévia da polícia
- Princípio da Responsabilidade da Propaganda
  - a propaganda será atribuída ao candidato e ao partido, que responderão civil, administrativa e criminalmente por seu conteúdo
  - os veículos de comunicação e o agente de comunicação poderão ser responsabilizados eventualmente (CE, art. 256)
- Princípio Igualitário da Propaganda
  - candidatos, partidos e coligações devem ter igual de oportunidades na divulgação de propaganda (é igualdade formal, pois há diferenças no tempo disponível de arena, no poder econômico do partido...)
- Princípio do Controle Judicial
  - a Justiça Eleitoral é competente para controlar a aplicação da legislação eleitoral relativa à propaganda
  - uso do poder de polícia

## PROPAGANDA ELEITORAL

## PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

- nos 15 dias que antecedem as convenções
- destinada exclusivamente aos convencionais (filiados ao partido que participarão das convenções)
- caso seja dirigida aos eleitores, o responsável estará sujeito à multa do art. 36, §3º da Lei das Eleições

TSE: a propaganda intrapartidária veiculada em período anterior ao legalmente permitido e dirigida a toda a comunidade, e não apenas a seus filiados, configura propaganda eleitoral extemporânea e acarreta aplicação de multa

# PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

ATENÇÃO!



## HIPÓTESES

- o TSE tem dois posicionamentos:
  1. em **qualquer momento** fora do período eleitoral (independente da distância entre o ato impugnado e as eleições/convenções)  
→ alinhado ao entendimento legal
  2. 3 meses anteriores ao pleito e fora das exceções abaixo
- **doutrina:** a partir de janeiro do ano eleitoral

## HIPÓTESES QUE NÃO CONSTITUEM

→ não podem conter pedido explícito de votos, exaltação de candidatos, menção a candidatura

- participação em **entrevistas, programas, encontros** ou debates (rádio, TV e internet), inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos
- **encontros, seminários ou congressos** (em ambiente fechado e a expensas dos partidos) sobre **organização dos processos eleitorais, políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias**
- **prévias partidárias** + material informativo + divulgação dos filiados que participarão da disputa + debates entre pré-candidatos
- **divulgações de atos de parlamentares e debates legislativos**
- divulgação de **posicionamento pessoal** sobre questões políticas (inclusive nas redes sociais)
- realização de **reuniões** de iniciativas da sociedade civil, de veículo de comunicação ou do próprio partido para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias
- campanha de **arrecadação prévia de recursos**

# PROPAGANDA ELEITORAL

DECORE!

## PROPAGANDAS ELEITORAIS VEDADAS

- de **guerra**, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes
- que provoque **animosidade entre as Forças Armadas** ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis
- de **incitamento de atentado** contra pessoa ou bens
- de **instigação à desobediência** coletiva ao cumprimento da lei
- que implique em **oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem** de qualquer natureza
- que perturbe o **sossego público**
- por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa **confundir com moeda**
- que **prejudique a higiene e a estética urbana** ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito
- que **caluniar, difamar ou injuriar** quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública
- que **deprecie a condição de mulher** ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia

## MULTA

- em casos de **violação** às regras relativas à propaganda eleitoral intrapartidária e partidária, aplica-se **multa pecuniária arbitrada entre 5 e 25 mil reais**.

→ TSE: a multa deve ser aplicada de forma **individualizada** a cada um dos responsáveis

considera-se **propaganda eleitoral extemporânea**, em programa partidário, o anúncio de determinada candidatura, do propósito de obter apoio por votos e de exclusiva promoção pessoal com finalidade eleitoral (ainda mais quando favorável a filiado de agremiação partidária diversa)

## LIMITES ESPACIAIS DA PROPAGANDA

- Locais públicos e de acesso geral
  - **em regra, não é possível** fazer propaganda em locais públicos ou de uso coletivo
  - vedada em bens públicos e de uso comum
  - **mitigação:** cabe a distribuição de santinhos, agitação de bandeiras, abordagem de eleitores nas calçadas...
  - é vedada a colocação de cavaletes em bens públicos e de uso comum (Lei 12.891/2013)
- Locais privados → obedecem os princípios da liberdade de expressão e da gratuidade
  - em regra, também é vedada, sendo admitida excepcionalmente no caso de **fixação de adesivos plásticos inferiores a 0,5m<sup>2</sup>** em caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais

## MULTAS

- a veiculação irregular de propaganda em locais públicos ou privados sujeita o responsável a:
  - **restauração** do bem
  - **multa** entre R\$2.000,00 e R\$8.000,00 (fixada pelo juiz)

# PROPAGANDA ELEITORAL

## PROPAGANDA NAS VÉSPERAS DAS ELEIÇÕES

- limitada às 22h do dia que antecede as eleições

## PROPAGANDA NO DIA DAS ELEIÇÕES

### CRIMES ELEITORAIS

- no dia das eleições, a **propaganda eleitoral é vedada**
- **pena:** detenção (6 meses a 1 ano) ou prestação de serviços à comunidade + multa



NOVIDADE!

- no dia das eleições, é crime a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de novas publicações na internet.
- **pena:** detenção (6 meses a 1 ano) + prestação de serviços à comunidade + multa (5.000 a 15.000 UFRs)

## MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL E SILENCIOSA

- é permitida mesmo no dia das eleições
- o **eleitor pode comparecer às eleições** manifestando **apoio** a candidato ou partido de sua escolha
  - ele pode utilizar bandeiras, broches, adesivos...
- é uma manifestação da liberdade de expressão

- é **vedada** a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado ou instrumentos de modo a caracterizar **manifestação coletiva**
- os **mesários, servidores da Justiça Eleitoral e escrutinadores** não podem fazer qualquer manifestação
- **fiscais partidários** podem ter crachá com nome e sigla do partido

# PROPAGANDAS ESPECÍFICAS

## OUTDOORS

- o uso de outdoors para propagandas políticas é **vedado** pela lei eleitoral
  - empresa publicitária, candidato, partido político e coligação ficam sujeitos a imediata retirada e multa entre 5.000 e 15.000 UFRs.
- seu uso também é considerado **abuso de poder econômico**
- TSE: cabe multa ainda que não haja pedido explícito de votos **ATENÇÃO!**

## BRINDES

- o uso de brindes, em geral, é **vedado** em campanhas eleitorais
  - captação ilícita de sufrágio
  - emprego de propaganda vedada
  - abuso de poder
- pode configurar
  - objetos explicitamente listados na Lei das Eleições:
    - camisetas
    - bonés
    - chaveiros
    - canetas
    - brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais



DECORE!

# PROPAGANDA ELEITORAL

qualquer veículo, motorizado ou não, ainda que tracionado por animais

## CARROS DE SOM E MINITRIOS

- o uso de carros de som e minitrios é **permitido**
- não poderá ultrapassar 80dB de pressão sonora
- deve ser utilizado em **carreatas, caminhadas, passeatas ou durante reuniões e comícios**

## TRIO ELÉTRICO

para propaganda eleitoral	expressamente vedado
para sonorização de comício	permitido

## EM MÍDIA IMPRESSA OU DIGITAL

- é **exclusivamente paga!** **ATENÇÃO!**
  - diferentemente do rádio/TV: exclusivamente gratuitas
  - deve constar do anúncio o valor da propaganda
  - admissível até a antevéspera das eleições (sexta)
  - limites:
    - até 10 anúncios por jornal ou revista
    - até 1/8 da página, se jornal padrão
    - até 1/4 da página, se em revista
- os **jornais e demais veículos** podem assumir **posição** em relação às eleições sem que isso caracterize propaganda ilícita
- a **Justiça Eleitoral** é **incompetente para impor restrições ou proibições** à liberdade de informação e à opinião da imprensa escrita (salvo em relação às publicidades pagas e ao direito de resposta)

# PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TV

## VEDAÇÕES A EMISSORAS

→ a partir do encerramento das convenções em ano de eleições

- transmitir (mesmo que como entrevista jornalística) **imagens** de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível **identificar o entrevistado** ou em que haja **manipulação de dados**
- veicular propaganda política
- dar **tratamento privilegiado** a candidato, partido ou coligação (isso não garante espaço idêntico a todos, mas proporcional)
- veicular/divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a **candidato ou partido político**, (mesmo dissimuladamente), exceto programas jornalísticos ou debates políticos
- divulgar nome de programa que se refira a **candidato** escolhido em convenção, **ainda quando preexistente**
  - ↳ inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada

## DEBATE

→ para eleições a cargos majoritários ou por sistema proporcional

- **faculdade** das emissoras (independentemente do horário eleitoral gratuito)
- **o candidato não é obrigado** a participar
- têm **direito subjetivo** de participar dos debates os **partidos** que tiverem pelo menos **5 membros do Congresso Nacional** (Câmara e/ou Senado)
- caso haja **violação das regras** dos debates, a emissora fica sujeita à **suspensão da programação normal** por **24 horas**

# PROPAGANDA ELEITORAL

## DISTRIBUIÇÃO DE HORÁRIOS

## PROPAGANDA EM BLOCOS

- há períodos fixos para a divulgação de várias propagandas de vários candidatos e partidos

## PROPAGANDA EM INSERÇÕES

- feita na propaganda regular nas emissoras de rádio/TV **ao longo do dia**
  - tem duração **inferior a 1 minuto**
  - cada agremiação terá direito a um certo número de inserções ao longo do dia

## PLANO DE MÍDIA

- plano de divulgação das inserções criado em reunião entre partidos que irão participar das eleições, Justiça Eleitoral e representantes das emissoras

## TRATAMENTO ISONÔMICO

- **Eleições majoritárias:** seus debates podem ser realizados com **todos os candidatos ou em grupos de 3**.
  - ↳ as regras devem ser aprovadas por 2/3 dos candidatos em 1º turno e por amos, no 2º
- **Eleições proporcionais:** deve-se assegurar a presença de **número equivalente** de candidatos a todos os partidos a um mesmo cargo (podendo-se dividir o debate em várias partes e dias)
- **ATENÇÃO!** é possível a realização de **debate na internet** com transmissões ao vivo a **qualquer época sem a condição imposta** ao rádio e à TV de tratamento isonômico entre os candidatos (TSE, Cta no 79.636/2010)

## ASPECTOS GERAIS

- permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral ("após 15/08")
- o criador e administrador de perfis falsos poderá ser multado por seu uso

## MEIOS

- no próprio site do candidato
- no próprio site do partido/coligação
- por listas de e-mails
- por blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet

## PROPAGANDA PAGA

- a propaganda paga só é admissível de forma excepcional quando em **blogs ou redes sociais do candidato, partido ou coligação**

↳ pessoa natural ou jurídica diversa não poderá fazer propaganda paga (mas pode de forma orgânica)

### ATENÇÃO!

- **não** configura propaganda eleitoral antecipada a veiculação, em site da internet, de matéria voltada ao **lançamento de candidatura própria** ao cargo de **Presidente da República** por certo partido
- **será** propaganda antecipada caso haja propaganda ostensiva, com pedido de voto e referência expressa à futura candidatura
- **não** há "propaganda eleitoral" no **Twitter** (não leva a conhecimento geral as manifestações ali divulgadas)

## VEDAÇÕES

- veda-se o uso de conteúdos pagos e de ferramentas disponibilizadas pelo provedor (ainda que gratuitas) para **tentar alterar o valor ou a repercussão** de propaganda eleitoral
- também são vedados:
  - a **contratação de matérias** em sites de notícias ou blog
  - **pagamento de pessoas** naturais ou jurídicas para divulgarem propagandas em seus perfis...

# propaganda eleitoral = NA INTERNET =

## SANÇÕES

- quando descumpridas as regras, haverá imposição de **multas**
- poderão ser multados: o responsável pela informação e o beneficiário (mas deve-se demonstrar que ele tinha ciência da divulgação irregular)
- será aplicada multa entre **R\$5.000,00** e **R\$30.000,00**, podendo seu valor ser o **dobro do utilizado** na propaganda (caso ultrapasse o valor máximo)

## SANÇÕES AO PROVEDOR DE APLICAÇÃO DA INTERNET

- é possível caso o provedor seja **notificado a remover um conteúdo, mas não atenda** a ordem judicial no prazo determinado.